



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 036/2022

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
DOAÇÃO DE LOTES DE INTERESSE SOCIAL
URBANIZADOS DO MUNICÍPIO DE CALDAS
BRANDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a esta Egrégia CAMARA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO, para apreciação e posterior aprovação o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes de propriedade do Município, para a população carente ou de baixa renda do município de Caldas Brandão, com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desta lei considera-se pessoa carente ou de baixa renda aquelas definidas pelo Serviço de Assistência Social do Município de Caldas Brandão – PB.

Art. 2º O Município se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento ou desmembramento nos moldes da Lei 6.766/1979, sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá doar apenas 01 (um) lote para fins residenciais ou comerciais, para o mesmo donatário.

Art. 4º O donatário, terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para a conclusão de sua edificação, quando por via de recursos próprios, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário;

§1º - O beneficiário participante de algum programa habitacional com construção de moradia terá o prazo previsto no programa para construção.

§2º - O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura.

Art. 5º As moradias construídas nos lotes de interesse social urbanizados doados pelo município, deverão obrigatoriamente obedecer, no mínimo, ao Projeto de Engenharia padronizado fornecido pelo Município.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

Art. 6º O beneficiário da doação de lote não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrentes de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.

§1º - Findo o prazo de 10 (dez) anos, o donatário poderá alienar ou doar os imóveis (lote ou lote com edificação), mediante autorização expressa do município, somente para pessoas carentes ou de baixa renda, com a observância ao parágrafo único, do art. 1º, desta lei.

§2º - Em caso de alienação, os imóveis deverão ser submetidos a avaliação pelo município a fim de não perder o caráter social.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do beneficiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O município não poderá escriturar o terreno em nome do beneficiado antes da construção, sendo efetivada a matrícula de transferência do imóvel somente após a finalização da obra.

Art. 8º Caso o beneficiário descumpra as obrigações assumidas, o lote, com todas as benfeitorias nele existentes, será retomado pelo Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem direito à indenização ou retenção, determinando-se a imediata retrocessão e consequente desocupação do lote.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei, através de Decreto.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas Brandão/PB, em 28 de novembro de 2022.


FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Constitucional



**PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO EM:**

____/____/____ Ed. nº ____